

Lei nº 894/2000

Autoriza a alienação de bens móveis de propriedade da Municipalidade em concorrência Pública

A câmara Municipal de Piracema, por seus representantes em conformidade com o artigo 98-1 da lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - fica o executivo Municipal autorizado a alienar em concorrência pública através de Edital, os seguintes bens moveis:

01 Camionete C/14 ano 1995;

01 Fiat/Tempira Ouro 16V ano 1995;

Artigo 2º - fica o Executivo Municipal autorizado a nomear uma comissão Especial para avaliação dos referidos bens.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 841 de 23 de dezembro de 1997, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Piracema, 14 de Novembro de 2000.

Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 895/2000

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piracema para o Exercício Financeiro de 2001

A câmara Municipal de Piracema decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Piracema, para exercício financeiro de 2001, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, e que estima a Receita em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de

tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	2.576.400,00
Receita Tributária	182.000,00
Receita Patrimonial	15.000,00
Receita Industrial	30.000,00
Receitas de Serviços	36.800,00
Transferências Correntes	2.243.500,00
Outras Receitas Correntes	69.100,00

Receitas de Capital	423.600,00
Operações de Crédito	1.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	400.600,00
Outras Receitas de Capital	12.000,00
Total da Receita Estimada - - - - -	3.000.000,00

Art 3- A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Unidades Orçamentárias, e conforme o seguinte desdobramento:

A) Despesas por unidades orçamentárias:

Legislativo:

1.1 Secretaria 56.000,00

Executivo:

2.1 Gabinete e secretaria da Prefeitura	245.600,00
2.2 Serviço da Fazenda e Contabilidade	99.700,00
2.3 Fundo Municipal de Educação	246.000,00
2.4 Serviço de Educação e Cultura	754.700,00
2.5 Fundo Municipal de Saúde	452.600,00
2.6 Serviço de Saneamento, Assistência e Previdência	263.000,00
2.7 Serviço do Patrimônio e Urbanismo	259.000,00
2.8 Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	365.000,00

2.9 - Serviços de Desenvolvimento Rural -	258.400,00	→ 3.000.000,00
B) Despesas por funções Programáticas		
01 Legislativo	56.000,00	
03 Administração e Planejamento	320.300,00	
04 Agricultura	258.400,00	
05 Comunicação	18.000,00	
07 Desenvolvimento Regional	25.000,00	
08 Educação e Cultura	1.000.700,00	
10 Habitação e Urbanismo	241.000,00	
13 Saúde e Saneamento	577.600,00	
15 Assistência e Previdência	138.000,00	
16 Transporte	365.000,00	→ 3.000.000,00
C) Despesas por categorias Econômicas		
3.0 Despesas correntes	2.576.400,00	
3.1 Despesas de Custeio	2.124.200,00	
3.2 Transferências Correntes	452.200,00	
4.0 Despesas de Capital		
4.1 Investimentos	409.500,00	
4.2 Inversões Financeiras	3.100,00	
4.3 Transferências de Capital	11.000,00	
Total - - - - -		3.000.000,00

Art 4 - Integram a presente lei, os anexos mencionados na lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com anexos estabelecidos pela Portaria Ministerial.

Art 5 - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

Art 6 - Fica o Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, bem como utilizar recursos oriundos do superávit financeiro e do Excesso de arrecadação, como recursos a abertura de créditos adicionais e/ou suplementa

res as dotações do orçamento do corrente exercício.

Art 7- fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e/ou suplementares as dotações do presente orçamento, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa.

Art 8- Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piracema, 11 de Novembro de 2000

Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal

Moacir José Andrade
Contador